

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE
EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS II**

D598

Direito cibernético, liberdade de expressão e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Aghisan Xavier Ferreira Pinto, Marina de Castro Firmo e Luiza Santos Cury Soares – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-777-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITO CIBERNÉTICO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS É (IN)SUFICIENTE?

HATE SPEECH ON SOCIAL NETWORKS: IS THE GENERAL LAW ON DATA PROTECTION (IN)SUFFICIENT?

Karollayne Nunes Dos Santos Freitas ¹

Resumo

O presente trabalho tem o objetivo de analisar as interfaces existentes Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os discursos de ódio presentes nas redes sociais, questionando a (in) suficiência da LGPD na tutela dos dados pessoais e dados sensíveis dos usuários das redes sociais, bem como as discussões relativas à tutela dos direitos fundamentais à intimidade, à liberdade e à vida privada, evidenciando a importância de políticas de segurança que garantam a efetividade na proteção dos dados pessoais. Para tanto, foi utilizada a abordagem dedutiva, baseada na coleta de dados por meio do procedimento bibliográfico e documental.

Palavras-chave: Dados pessoais, Direito, Lgpd, Redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the existing interfaces between the General Law of Data Protection (LGPD) and the hate speech present in social networks, questioning the (in) sufficiency of LGPD in the protection of personal data and sensitive data of social network users, as well as the discussions regarding the protection of fundamental rights to privacy, freedom and private life, highlighting the importance of security policies that ensure effectiveness in the protection of personal data. To this end, the deductive approach was used, based on data collection through bibliographic and documentary procedures.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personal data, Right, Lgpd, Social networks

¹ Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário FG - UniFG. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia (FAPESB).

DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS É (IN)SUFICIENTE?

1 INTRODUÇÃO

A Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018 – a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – representou avanços importantes na proteção de dados pessoais das pessoas naturais e de dados sensíveis, visando salvaguardar a privacidade e a liberdade dos titulares dos dados.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção fundamental à intimidade e à vida privada, de modo que a utilização inadequada dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tendem a afetar diretamente a pessoa humana, considerando que apesar de facilitar a comunicação social, as redes sociais, podem ocasionar problemas futuros a partir da ausência de proteção aos direitos de privacidade e de liberdade dos indivíduos (BALBINO et al., 2021).

Destaca-se que, conforme o Relatório Reports Digital 2022 – Brasil – estima-se que cerca de 165,3 milhões de pessoas utilizaram a internet em 2022, sendo a taxa de inserção verificada em aproximadamente 77,0% da população do país¹. Em relação às redes sociais, as estimativas apontam que durante o ano de 2022, havia 171,5 milhões de usuários das redes, ou seja, cerca de 79,9% da população brasileira utilizaram as redes sociais².

Nesse sentido, objetiva-se analisar a importância da proteção dos dados pessoais nas redes sociais, haja vista os constantes discursos de ódio que são disseminados rapidamente por meio da internet. Isso posto, a abordagem metodológica utilizada para a pesquisa foi a dedutiva, partindo-se de premissas gerais para a análise específica da (in)suficiência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na proteção de dados disponíveis nas redes sociais quando o debate é centralizado no discurso de ódio. Para tanto, foi realizada as técnicas procedimentais de coleta de dados bibliográfica e documental, com o aporte teórico assegurado por meio de legislações e textos científicos que discutem a temática proposta.

¹ DataReportal. **Digital 2022: Brasil**. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2022-brazil>. Acesso em: 04 mai. 2023.

² DataReportal. **Digital 2022: Brasil**. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2022-brazil>. Acesso em: 04 mai. 2023.

Diante disso, compreende-se que os resultados obtidos com a LGPD no tocante à proteção de dados pessoais e dados sensíveis no ambiente digital enfrenta obstáculos significativos, considerando a interferência direta do armazenamento e distribuição dos dados sem o necessário consentimento do titular dos dados, bem como evidencia as violações aos direitos fundamentais à vida privada e à intimidade, não sendo suficientemente efetiva, por si só, na tutela dos dados pessoais e sensíveis.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD –, regulamentada por meio da Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, estabeleceu avanços importantes no tocante à proteção de dados pessoais, com o objetivo de resguardar a privacidade dos indivíduos.

Cabe salientar que os principais fundamentos da LGPD estão presentes no art. 2º, merecendo destaque no presente estudo, os seguintes: o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião, a inviolabilidade da intimidade, honra e imagem, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (BRASIL, 2018).

Ressalta-se que a proteção estabelecida na LGPD está centrada na pessoa natural, observando-se o caráter do dado pessoal, isto é, é necessário verificar se os dados são sensíveis ou não, partindo-se do pressuposto seguinte: a) o dado pessoal refere-se à pessoa natural e b) o dado pessoal sensível refere-se a características de origem racial, étnica, religiosa, política e/ou relacionado à saúde e a genética (FRAZÃO, et al., 2019).

Nesse sentido, é importante destacar a relação entre a LGPD e a Constituição Federal, especialmente, o direito fundamental à privacidade estabelecido no art. 5º, X, posto que dada a ausência de disposição específica acerca do direito à proteção de dados pessoais no texto constitucional, é possível depreender a existência da referida proteção a partir da análise do inciso X, art. 5º da CRFB/1988, considerando que os dados pessoais são elementos constitutivos da identidade da pessoa humana, necessitando de efetiva salvaguarda (MULHOLLAND, 2018).

Isso posto, destaca-se a importância do consentimento válido e eficaz do titular dos dados pessoais, uma vez que fundamental a valorização e o respeito a autonomia do titular no

tocante à disponibilização e tratamento das informações pessoais, a fim de prevenir e garantir direitos a eventuais prejuízos causados em virtude da falha na utilização dos dados pessoais (DE TEFFÉ; TEPEDINO, 2020). Ademais, cabe ressaltar o caráter preventivo da LGPD, considerando que possui escopo relativo a procedimentos e deveres para a instituição e efetivação de políticas de segurança para a proteção dos dados que não possuem acesso autorizado (FRAZÃO et al., 2019).

Assim, importa salientar que apesar de significar avanços essenciais para a proteção de dados pessoais no Brasil, a LGPD não detém, por si só, o escopo de resguardar esses dados de modo (in)suficiente, uma vez que estabelece a proteção de dados das pessoas naturais, mas a regulação no tratamento e armazenamento desses dados, especialmente, nas redes sociais, possui déficits, que devem ser disciplinados por meio de políticas de segurança efetivas, capazes de controlar a distribuição de dados.

3 DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: IMPLICAÇÕES SOCIOJURÍDICAS

A era da tecnologia revolucionou parâmetros de conexões sociais no mundo. Não bastasse os avanços tecnológicos e cibernéticos, a internet alterou significativamente o modo de vida da pessoa humana, visto que desencadeia acessos diários e conecta indivíduos em diversos países.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que mesmo após os avanços advindos com a LGPD, o tratamento, armazenamento e distribuição dos dados pessoais nas redes sociais geram problemáticas relevantes no que concerne aos desdobramentos sociais e jurídicos, uma vez que o vazamento desses dados acarreta prejuízos significativos para a privacidade dos usuários de redes sociais, bem como potencializa os riscos de crimes cibernéticos (BALBINO et al., 2021).

Isso posto, o Relatório Digital 2022 Brasil, demonstrou que aproximadamente cerca de 79,9% da população brasileira utilizou redes sociais durante o ano de 2022, principalmente em meios como Facebook, YouTube e Instagram³. Assim, observa-se que a LGPD é considerada como ferramenta razoável para a questão ora retratada, visto que é o meio disponível para a

³ DataReportal. **Digital 2022: Brasil**. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2022-brazil>. Acesso em: 04 mai. 2023.

tutela jurídico-legal da proteção dos dados pessoais dos usuários das redes sociais (CARVALHO et al., 2020).

Assim, é necessário observar que o discurso de ódio nas redes sociais, é camuflado por meio do anonimato e da narrativa pautada na liberdade de expressão, evidenciando a utilização descabida do direito fundamental para a prática de crimes na internet (PARDO, 2022). Ademais, cumpre ressaltar que a proteção dos dados pessoais e, especialmente, os dados pessoais sensíveis de origem racial, étnica, religiosa e política, necessitam de políticas de segurança, posto que reúnem requisitos fundamentais para a manutenção da democracia, isto é, a salvaguarda ao direito à privacidade é substancial para a pessoa humana (MULHOLLAND, 2018).

Diante disso, compreende-se que a LGPD avançou em perspectivas essenciais para a proteção dos dados pessoais, entretanto, a ausência de políticas de segurança para a proteção desses dados para usuários das redes sociais acarreta prejuízos para a (in)suficiência do diploma normativa, considerando a importância de mecanismos efetivos para resguardar os direitos fundamentais que estão diretamente relacionados ao uso, tratamento e disponibilização dos dados pessoais em ambientes de redes sociais em todo o mundo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) evidenciaram novos parâmetros legais concernentes ao uso, armazenamento e distribuição dos dados pessoais e dados sensíveis em campos de acesso na internet, como por exemplo, o tratamento de dados de acesso restrito, a fim de tutelar os direitos fundamentais e o exercício da democracia.

Entretanto, é possível observar que a LGPD não obteve efetiva expansão no âmbito das redes sociais, considerando os graves problemas de utilização das redes para disseminação dos discursos de ódio contra minorias e vulneráveis. Ademais, o anonimato e a liberdade de expressão são utilizados como mecanismos de justificativa para ações criminosas cometidas em ambientes virtuais.

Diante disso, compreende-se que a LGPD é (in)suficiente no tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos usuários de redes sociais e, paulatinamente, não é capaz de efetivar a proteção desses dados aos seus titulares, haja vista a minimização ou ausência do consentimento

do titular dos dados para a utilização e distribuição desses dados. Portanto, a perspectiva sociojurídica da proteção dos dados pessoais no país, necessita da criação e implementação de políticas de segurança efetivas, especialmente, no que tange às redes sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALBINO , M. L. C; NUNES , C. M; BRAGA , E. M; GOMES , E. M; VIDA , L. K. Q; MOREIRA , M. F. Privacidade e proteção de dados nas redes sociais. **Scientia Generalis**, [S. l.], v. 2, n. Supl.1, p. 12–12, 2022. Disponível em: <https://scientiageneralis.com.br/index.php/SG/article/view/225>. Acesso em: 4 maio. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 03 mai. 2023.

CARVALHO, Luiz Paulo; OLIVEIRA, Jonice; CAPPELLI, Claudia. Pesquisas em Análise de Redes Sociais e LGPD, análises e recomendações. *In: Brazilian Workshop on Social Network Analysis and Mining (BRASNAM)*, 9., 2020, Cuiabá. **Anais [...]**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2020. p. 73-84. ISSN 2595-6094. DOI: <https://doi.org/10.5753/brasnam.2020.11164>.

DATAREPORTAL. **Digital 2022: Brasil**. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2022-brazil>. Acesso em: 04 mai. 2023.

PARDO, Fernando da Silva. Discursos de ódio em ambientes digitais: implicações sociais e legais. **SOLETRAS**, n. 43, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/soletras/article/view/64970>. Acesso em: 03 mai. 2023.

DE TEFFÉ, C. A. S.; TEPEDINO, G. O consentimento na circulação de dados pessoais. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [S. l.], v. 25, n. 03, p. 83, 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/521>. Acesso em: 3 maio. 2023.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; TEPEDINO, Gustavo. **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. Thomson Reuters Brasil, 2019.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 19, n. 3, p. 159-180, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8697583>. Acesso em: 03 mai. 2023.